


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.394, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Presidente
José Hugo da Silva (Hugo Silva).

**Institui o Dia Municipal de Conscientização do
Transtorno do Espectro Autista no Município de
Santana de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista tem por objetivo:

- I - promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - difundir informações sobre as características e necessidades das pessoas com TEA;
- III - estimular a inclusão e a garantia de direitos das pessoas com TEA no Município;
- IV - sensibilizar órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas de apoio e atendimento especializado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover e apoiar eventos, campanhas e atividades educativas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais da área da saúde e educação, visando ampliar o conhecimento da população sobre o TEA.

Art. 4º As atividades desenvolvidas na data instituída por esta Lei poderão incluir palestras, seminários, rodas de conversa, exibição de filmes e documentários, além de outras ações que contribuam para a conscientização e inclusão social das pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁBA

Imprensa Oficial

ANO X - EDIÇÃO ESPECIAL 61-A

29 DE SETEMBRO DE 2025



JURÍDICO

LEI Nº 4.380, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Dentre os municípios que atendem aos critérios, terá prioridade aquelas que possuem menor nível de desigualdade social e econômica, menor taxa de mortalidade infantil (PCI), pessoas egressas do sistema prisional, mães solteiras, idosos que não recebem nenhum benefício social ou previdenciário e municípios portadores de Selo da Qualidade.

§ 2º Fica instituído no programa terá caráter subsidiário às ações e esforços do poder público municipal em inserir o ingresso no mercado de trabalho. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Dentre os municípios que atendem aos critérios, terá prioridade aquelas que possuem menor nível de desigualdade social e econômica, menor taxa de mortalidade infantil (PCI), pessoas egressas do sistema prisional, mães solteiras, idosos que não recebem nenhum benefício social ou previdenciário e municípios portadores de Selo da Qualidade."

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação dos bolsistas em cursos, palestras e demais formações realizadas dentro das 38 (trinta e oito) horas semanais para o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas, considerando também a realização de geração de renda, palestras e serem determinadas em cronograma da SMDS.

§ 2º O beneficiário do programa que for admitido por motivo devidamente justificado, poderá permanecer no programa admitido mediante a nova avaliação dos critérios de admissão.

§ 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação dos bolsistas em cursos, palestras e demais formações realizadas dentro das 38 (trinta e oito) horas semanais para o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas vinculadas ao Projeto Crescer". (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica o Município autorizado a conceder bônus-auxílio, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) ao beneficiário do programa.

Art. 4º Alterações ao caput do art. 4º da Lei nº 3.615, de 30 de março de 2017, decorrentes das disposições deste art., somente se aplicado aos participantes que ingressarem no Programa após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.380, de 2025.
1 de 2

LEI Nº 4.391, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Jeanette Costa), Vereador Vitor Hugo da Silva (Vitor Hugo), Vereador Antônio Aguiar Barros Galdino (João Galdino) e Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o título "Empresa Amiga da Juventude", que é concedido às pessoas jurídicas sediadas ou com filial no Município de Santana de Parnaíba, que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim considerados aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º Fica Instituído o título "Empresa Amiga da Juventude" que é concedido às pessoas jurídicas sediadas ou com filial no Município de Santana de Parnaíba, que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim considerados aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 3º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

- I - em suas dependências físicas;
- II - em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;
- III - na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga da Juventude" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.391, de 2025.
1 de 2

LEI Nº 4.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º

- I - a suspensão ou invalidação da CNH ou do porte de arma deve ser comunicada pelo Guarda Civil Municipal ao Comandante, em no máximo 30 (trinta) dias após sua ciência, sob pena de apuração e penalização disciplinar;
- II - ficando o Guarda Civil Municipal impedido de exercer suas funções, de acordo com o artigo 8º, este não poderá exercer outras funções de caráter administrativo, ser removido em função dentro da Instituição que não exija tais habilidades, desde que apresente bom comportamento em seus assentamentos;
- III - se o Guarda Civil Municipal fizer com uma das habilitações a que se refere este §º que não seja de natureza definitiva, ele será demitido, mediante abertura de processo administrativo;
- IV - cessando os motivos de invalidação e retornando o Guarda Civil Municipal as habilitações necessárias, a Administração poderá retornar o servidor às suas atividades anteriores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.392, de 2025.
1 de 2

LEI Nº 4.390, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Coletti Pinto (Sabrina Coletti).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º A campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, terá como objetivo:

- I - prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que podem levar a óbito, nas escolas e fóruns de discussões;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;
- III - VETADO;
- IV - VETADO.

Art. 3º A semana de campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público coincidirá, preferencialmente, na semana que se comemora o Dia Nacional da Juventude, 13 de agosto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.390, de 2025.
1 de 2

LEI Nº 4.392, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador João Antônio Aguiar Barros Galdino (João Galdino), Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes), Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Jeanette Costa), Vereadora Leonice Ferreira Duarte da Silva (Leia da Educação), Vereador José Hugo da Silva (Hugo Silva) e Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira (Fátima do Social).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º A campanha de conscientização sobre brincadeiras com potencial de lesão física no Sistema de Ensino Público, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, é destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvem, na constância, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga dos Animais" poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações:

- I - aliam-se, em local visível, a suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação das canais oficiais de denúncia;
- II - divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;
- III - apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal; mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;
- IV - implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e demais insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.392, de 2025.
1 de 2

LEI Nº 4.394, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Municipal de Conscientização do Transstorno do Espectro Autista no Município de Santana de Parnaíba, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização do Transstorno do Espectro Autista tem por objetivo:

- I - promover a conscientização da sociedade sobre o Transstorno do Espectro Autista (TEA);
- II - difundir informações sobre as características e necessidades das pessoas com TEA;
- III - estimular a inclusão e a garantia de direitos das pessoas com TEA no Município;
- IV - promover ações e ações públicas e privadas para o desenvolvimento de políticas de apoio e atendimento especializado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover e apoiar eventos, campanhas e atividades educativas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais da área da saúde e educação, visando ampliar o conhecimento da população sobre o TEA.

Art. 4º As Atividades desenvolvidas na data instituída por esta Lei poderão incluir palestras, seminários, debates, encontros, rodas de conversa, entre outros, além de outras ações que contribuam para a conscientização e inclusão social das pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Kolish
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.394, de 2025.
1 de 1

EXPEDEITE:

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3249/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição: gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, na sede da Prefeitura Municipal, na sede da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba, no endereço: Rua São Francisco, 300, Centro, CEP 14801-000, Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil, e no site: <http://imprensaoficial.santana.de.parnaiba.sp.gov.br>.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar - art. 4º II da Lei 14.085/2020

Secretário de Comunicação Social: Marcio Rossone

Produção do Noticiário: Departamento de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Estrada Mariana Maccabéus de Moraes, 1283 - São do Morro - CEP 06511-520
Santana de Parnaíba - SP - Fone: (11) 4622-7500
E-mail: imprensa@ santana.de.parnaiba.sp.gov.br
<http://www.santana.de.parnaiba.sp.gov.br>

Publicada no dia 29 de setembro de 2025

Editor e Revisor: Edson Almeida - MTR 76.413/SP

Autenticação digitalizada com QR code acima

Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba é identificável pelo link: <https://imprensaoficial.santana.de.parnaiba.sp.gov.br/autenticidade>